

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº6 de 21 de Fevereiro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providência

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Capitulo I
Dos Objetivos

Art.1º- Fica o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competência do CMS:

I-definir as prioridades de Saúde;

II-estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;

III-atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV-propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrante do SUS no Município;

VI-definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



VII-definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange á prestação de serviço de Saúde;

VIII-apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;

IX-estabelecer diretrizes quando á localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;

X-elaborar seu requerimentos interno;

XI-outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capitulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Composição

Art.3º-O CMS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

a)2(dois) representante da Divisão de Saúde;

b)1(um) representante da divisão Municipal de Finanças
Administração

c)1(um) representante de divisão Municipal de Educação,

II- dos trabalhadores do SUS;

a)1(um) representantes das entidades de trabalhadores de SUS;

III- dos usuários:

a)2(dois) representantes das entidades ou associações comunitária

b)1(um) representante da pastoral da saúde

1º-A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º-Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

3º-A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

4º-O número de representantes que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos elementos do CMS.

Art.4º-Os membros efetivos e suplementares do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I-das respectivas entidades as quais pertecerem os indicados.

1º-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º-O Chefe da divisão Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

3º-Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º-O CMS reger-se-a pela seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I-O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerado-se como serviço publico relevante;

II-Os membros do CMS serão substituido caso falcem, scm motivo justificado, a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) intercaladas, no período de 12(doze) meses;

III-Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridades responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.



Seção II Do Funcionamento

Art.6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de liberdade máxima é o plenário;

II-as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03(três)meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III-para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV-cada membros do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V-as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º- A divisão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradas do CMS instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos Específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro de CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Art.10º- O CMS elabora seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00(hum mil real), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Rosário da Limeira,21 de Fevereiro de 1997



Edson Curi
Prefeito Municipal